



**PROTOCOLO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO E A ORDEM DOS
ENGENHEIROS REFERENTE AO RECONHECIMENTO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL E DEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA NA
COMPONENTE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A Portaria nº 380/2015, de 23 de outubro, prevê que, por protocolo a celebrar com as associações públicas profissionais, a Direção-Geral do Território (DGT) defina os termos em que se processa o reconhecimento da experiência profissional no domínio do cadastro predial, a qual permite o acesso à profissão de técnico de cadastro predial, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º da Lei nº 3/2015, de 9 de janeiro.

Efetivamente, aquele diploma legal veio prever que, para além do acesso à referida profissão por parte de quem tenha curso de especialização tecnológica ou curso superior profissional em cadastro predial, nos termos do nº 1 do seu artigo 3º, e para além dos que, sendo detentores de um curso de ensino superior em domínio relevante para o exercício da atividade de técnico de cadastro predial, tenham frequentado um curso de formação complementar, conforme a alínea a) do nº 2 de tal preceito, também possam ter acesso à profissão os técnicos que detenham experiência profissional há mais de 5 anos, devidamente comprovada pela DGT, e frequentem um curso de formação complementar, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 3º.

Considerando que é expetável que existam técnicos que satisfaçam as condições a que se refere quer a alínea a) quer a alínea b) do nº 1 do artigo 2º da Portaria nº 380/2015, de 23 de outubro, o universo dos destinatários do presente documento não se limita aos detentores de experiência profissional no domínio do cadastro predial.

Por outro lado, prevê ainda, aquela portaria, que tal protocolo possa também identificar os termos em que a componente formação profissional seja considerada suficiente para conferir as qualificações adicionais adequadas ao exercício da profissão, tendo por pressuposto que as habilitações literárias de base dos interessados são distintas e que tal circunstância condiciona o tipo de experiência profissional existente.

Tendo presente as atribuições desta Direção-Geral na área do cadastro predial, designadamente as competências para a execução, conservação e renovação, de cadastro predial em todo o território nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 172/95 de 18 de julho, e bem assim as relativas à fiscalização e supervisão dos atos que podem, à luz da lei vigente, ser praticados por técnicos de cadastro predial;

Tendo presente que a Lei nº 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada bem como o Balcão Único do Prédio (BUPi), tornando mais premente a necessidade de garantir a existência no mercado de técnicos com competências e qualificações que contribuam para a qualidade da aquisição de informação cadastral simplificada, em especial no âmbito dos trabalhos de representação gráfica georreferenciada de imóveis;

Considerando a missão atribuída à DGT pelo Decreto-Lei nº 7/2012, de 17 de janeiro e, em especial, as atribuições no domínio do cadastro predial densificadas no Decreto-Lei nº 172/95 de 18 de julho;

Considerando que a Lei nº 3/2015, de 9 de janeiro e a Portaria nº 380/2015, de 21 de outubro atribuem à DGT competências próprias no âmbito do acesso ao exercício da atividade de técnico de cadastro predial e facultam a realização de protocolos com as associações públicas profissionais tendo em vista a clarificação dos procedimentos e a adaptação às diversas situações, o que se revela essencial para garantir a flexibilidade necessária à prossecução do fim de interesse público em causa;

Considerando que a Ordem dos Engenheiros (OE) é a associação pública profissional representativa dos profissionais que exercem a profissão de engenheiro, competindo-lhe a atribuição do título profissional e a regulação desta profissão;

Considerando que a Ordem dos Engenheiros (OE) pretende definir os requisitos e a metodologia para o reconhecimento de experiência profissional relevante aos técnicos inscritos naquela entidade, de forma a agilizar o procedimento de reconhecimento por parte da DGT e a conferir-lhe uma maior segurança por via da mediação desta associação profissional pública;

Considerando que o nº 6 do artigo 2º da Portaria nº 380/2015, de 21 de outubro, permite que, no âmbito da formação complementar, seja considerada a formação pré-existente, incluindo a ministrada pelas associações públicas profissionais, em matérias que relevam para a atividade de cadastro predial, facultando uma redução da carga horária consignada no anexo I da referida portaria, aos membros com inscrição em vigor;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2º da Portaria nº 380/2015, de 21 de outubro, aos 12 dias de março de 2018, entre:

A Direção-Geral do Território, abreviadamente designada por DGT, representada no ato por Fernanda do Carmo, na qualidade de Diretora-Geral, e

A Ordem dos Engenheiros, abreviadamente designada por OE, representada no ato por Carlos Mineiro Aires, na qualidade de Bastonário,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito

O presente protocolo regulamenta os termos em que os membros da Ordem dos Engenheiros (OE), com inscrição em vigor, desencadeiam o procedimento de inscrição na lista dos técnicos de cadastro predial habilitados a exercer tal atividade no território nacional.

Cláusula 2ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo:

- a) A definição dos requisitos para o reconhecimento da experiência profissional na área do cadastro predial por parte dos membros da OE, bem como da metodologia a seguir para a comprovação junto da DGT de tal experiência profissional;
- b) Os requisitos para a contabilização de ações formativas já realizadas, incluindo as ministradas pela OE, bem como a carga horária mínima da formação adicional destinada a completar a pré-existente, no âmbito da componente formação complementar na área de cadastro predial.

Cláusula 3ª

Requisitos para o reconhecimento da experiência profissional

1. O reconhecimento pela DGT, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º da Lei nº 3/2015, de 9 de janeiro, da experiência profissional na área do cadastro predial de qualquer membro da OE, pressupõe a comprovação do seguinte:

- a) Inscrição na associação profissional e exercício efetivo da profissão;
- b) Experiência profissional na área do cadastro predial, pelo menos nos 5 anos anteriores à data de entrada em vigor da Lei nº 3/2015, ou seja, anterior a 14 de janeiro de 2015, traduzida no exercício de atividades que envolvam, nomeadamente: - atos de reconhecimento em campo, sobre ortofotocartografia ou cartografia de traço, dos elementos de natureza predial; - levantamento topográfico de elementos de natureza predial, utilizando métodos topográficos ou técnicas GNSS de aquisição e processamento de dados, bem como a recolha dos dados descritivos que lhes estão associados; - produção e edição de dados geográficos em ambiente SIG ou CAD; - utilização de sistemas de base de dados geográficos aplicados às temáticas no domínio do cadastro predial.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) da presente cláusula o interessado apresenta junto da OE, curriculum vitae com descrição da experiência profissional desenvolvida no domínio do cadastro predial e respetivos documentos comprovativos, designadamente, declaração externa que identifique o tipo de atividade profissional realizada e o período de tempo correspondente ou, em casos excecionais designadamente quando se trate de dados sujeitos a sigilo profissional, declaração do interessado sob compromisso de honra.

Cláusula 4ª

Procedimento de reconhecimento da experiência profissional

1. O procedimento para o reconhecimento da experiência profissional a que se refere a cláusula anterior é desencadeado junto da DGT pelos técnicos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos por via eletrónica:

- a) Requerimento efetuado em formulário próprio disponibilizado na Internet no sítio da DGT;
- b) Documento assinado pelos órgãos competentes da OE, que declare ter o interessado procedido ao depósito junto daquela associação da documentação mencionada na cláusula 3ª.

- c) Declaração da OE que comprove a condição de membro efetivo e a respetiva especialidade.
2. Os técnicos interessados são responsáveis pelas declarações por eles proferidas no procedimento bem como por erros, atrasos e omissões que venham a ocorrer.
 3. A DGT reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais referentes ao processo de reconhecimento da experiência profissional do interessado.
 4. A análise dos pedidos é efetuada pela DGT no prazo de 45 dias úteis após a data de apresentação do requerimento a que se refere o nº 1, interrompendo-se o prazo sempre que sejam solicitados documentos nos termos no número anterior.

Cláusula 5ª

Formação complementar

1. A inscrição dos membros da OE na lista dos técnicos de cadastro predial habilitados a exercer tal atividade no território nacional pressupõe a frequência com aproveitamento de formação profissional complementar, devidamente comprovada pelas entidades formadoras, de acordo com as tipologias aplicáveis previstas no plano de curso anexo à Portaria 380/2015, de 23 de outubro, ou de acordo com o anexo ao presente protocolo, nos termos dos números seguintes.
2. A carga horária da formação complementar obrigatória aplicável aos técnicos membros da OE é objeto de redução, nos termos constantes do anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, desde que estes tenham previamente frequentado, com aproveitamento, ações formativas complementares em matérias que relevam para a atividade de cadastro predial e cujos conteúdos sejam similares aos constantes do anexo I à Portaria nº 380/2015, de 23 de outubro, incluindo as ministradas por esta associação profissional.
3. O pedido de inscrição na lista dos técnicos de cadastro predial habilitados a exercer tal atividade no território nacional é acompanhado de documento emitido pelas entidades formadoras que comprove a frequência, com aproveitamento, das formações a que se refere o número anterior bem como da restante formação complementar prevista no plano de curso constante em anexo ao presente protocolo, ou, caso não deva ser contabilizada formação complementar pré-existente, do plano de curso anexo à Portaria 380/2015, de 23 de outubro.
4. Sempre que a formação complementar pré-existente não abranja a totalidade das componentes formativas elencadas no anexo I à Portaria nº 380/2015, de 23 de

outubro, ou não tenha uma duração equivalente à redução da carga horária constante do presente protocolo, o pedido de inscrição na lista dos técnicos de cadastro predial habilitados a exercer tal atividade no território nacional é ainda acompanhado de declaração emitida pelos órgãos competentes da OE, que identifique os módulos e a carga horária objeto de redução, efetuando uma equivalência entre os conteúdos da formação complementar pré-existente e os conteúdos previstos no anexo I à referida portaria.

5. A OE, compromete-se a, sempre que ministre ações de formação ou apoie, patrocine ou colabore em ações ministradas por outras entidades formadoras, atualizar os conteúdos formativos da formação complementar que relevam para os efeitos previstos no presente protocolo, em face a alterações legislativas que ocorram e que se repercutam na atividade de técnicos de cadastro predial, promovendo, incentivando e apoiando a formação contínua.

Cláusula 6ª

Lista de técnicos de cadastro predial

1. A inclusão na lista de técnicos de cadastro predial habilitados a exercer esta atividade no território nacional está dependente do cumprimento das cláusulas anteriores e sujeito ao pagamento pelos técnicos interessados das taxas a que se refere a portaria prevista na alínea a) do artigo 9º da Lei nº 3/2015, de 9 de janeiro, a publicar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a DGT notifica os interessados da data limite de pagamento bem como do número de registo atribuído.

Cláusula 7ª

Contextualização da atividade de técnico de cadastro predial

1. A atividade de técnico de cadastro predial restringe-se aos atos legalmente previstos;
2. O reconhecimento da experiência profissional bem como a aquisição de formação complementar, objeto do presente protocolo, têm como referencial a Lei nº 3/2015, de 9 de janeiro, e a Portaria 380/2015, de 21 de outubro, não podendo fundamentar o desenvolvimento de ações, projetos e atividades que extravase os seus objetivos e âmbito.



Cláusula 8ª
Ética e Deontologia

A OE compromete-se a sensibilizar os seus membros para a ética e deontologia na prossecução da atividade de técnico de cadastro predial, para a responsabilização dos atos praticados neste contexto, para o regime de incompatibilidades e impedimentos legais e para o cumprimento da legislação vigente na área do ordenamento do território e do urbanismo, no exercício da atividade de técnico de cadastro predial, designadamente no que concerne aos princípios e regimes legais da estruturação fundiária, das condicionantes legais e do sistema de gestão territorial, comprometendo-se a promover as ações formativas adequadas.

Cláusula 9ª
Dever de colaboração mútua

1. A OE comunica à DGT qualquer alteração relevante referente aos técnicos de cadastro predial incluídos na lista referida na cláusula 6ª.
2. Sem prejuízo das demais diligências que legalmente deva desencadear, a DGT comunica à OE, qualquer irregularidade que, no contexto da sua atividade de fiscalização e supervisão, venha a detetar, e colabora ativamente para o objetivo constante da cláusula anterior quando tal lhe for solicitado, dentro das suas disponibilidades.

Cláusula 10ª
Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor após a operacionalização e disponibilização do sistema de inscrição dos técnicos de cadastro predial na página da DGT e pressupõe a prévia publicação da portaria a que se refere a cláusula 6ª.
2. O presente protocolo pode ser revogado a todo o momento por acordo das partes e rescindido sempre que se verifique incumprimento das suas cláusulas, sem prejuízo das demais consequências legais que resultem de tal incumprimento.
3. O presente protocolo será objeto de revisão, sempre que por via da evolução do conhecimento ou de alterações introduzidas nos planos curriculares das ações formativas seja necessário adaptar o presente protocolo de forma a garantir que a redução da carga horária da formação complementar obrigatória não coloque em risco

os objetivos e os conteúdos previstos no Anexo I à Portaria 380/2018, de 23 de Outubro.

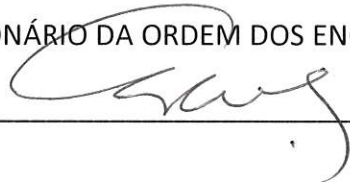
Cláusula 11ª
Normas finais

1. As dúvidas, erros e omissões das cláusulas constantes do presente protocolo são resolvidas por acordo das partes, a formalizar através de protocolo adicional, sem prejuízo das atribuições e competência da DGT.

A DIRETORA-GERAL DO TERRITÓRIO



O BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS



ANEXO A QUE SE REFERE O Nº 2 DA CLÁUSULA 5ª

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

| Componente de formação | Carga horária (horas) | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| | Tipologia B Sem formação complementar | Tipologia B Com formação complementar | Tipologia C Sem formação complementar | Tipologia C Com formação complementar |
| Noções Gerais de Direito | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Ordenamento do Território e Urbanismo | 36 | 10 | 36 | 10 |
| Direitos Reais | 36 | 30 | 36 | 30 |
| Registo e Notariado | 18 | 18 | 18 | 18 |
| Regime Jurídico do Cadastro Predial. | 18 | 18 | 18 | 18 |
| Sistemas de referência | 9 | 6 | 6 | 0 |
| Topografia e Equipamento Topográfico | 24 | 0 | 6 | 0 |
| Técnicas de Posicionamento | 18 | 6 | 6 | 0 |
| Desenho Cartográfico e Topográfico | 15 | 0 | 12 | 0 |
| Sistema Nacional de Informação Cadastral | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Formação em contexto de trabalho | 0 | 0 | 0 | |
| TOTAL | 198 | 112 | 162 | 100 |

